



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

É submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar, em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, que define regime urbanísticos para as unidades que especifica, exclui, renomeia e denomina subunidades no anexo 1.1 da Lei do Plano Diretor (LC 434/99, estabelece contrapartidas para o parcelamento do solo do empreendimento “Fazenda Arado Velho”. Revoga a LC 780/15 e dá outras providências.

O parecer da Procuradoria, em síntese, apenas destacou que, nos termos da jurisprudência atual do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a realização de audiência pública para participação da comunidade na análise da proposta é imprescindível.

Em atenção ao questionamento da Procuradoria, restou agendada para o dia 18 de novembro do corrente ano, a audiência pública, nos termos da lei e jurisprudência local.

É o relatório.

De acordo com a Constituição Federal, artigo 30, I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, na forma do artigo 30, VIII, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação o solo urbano.

Desta forma, não há quaisquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação.

Diante do exposto, e considerando o parecer da Procuradoria da Casa, bem como a informação de que já está agendada a audiência pública, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 08/11/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0298937** e o código CRC **BEFAA114**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 231/21 – CCJ** contido no doc 0298937 (SEI nº 118.00293/2021-31 – Proc. nº 0947/21 - PLCE nº 024), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de novembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Paulo Schuster: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 11/11/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0301389** e o código CRC **9D15E850**.